



LEI Nº 3.086, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Veda a denominação de obras públicas municipais não construídas ou inacabadas e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a denominação de obras públicas municipais não construídas ou inacabadas, bem como inaugurar ou entregá-las quando não possam ser utilizadas para as finalidades a que se destinam.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, considera-se obra pública:

I - toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal;

II - inacabada, a que não esteja apta a entrar em funcionamento por não preencher as exigências legais;

III - impossibilitada ao uso a que se destina, aquela que, embora concluída, não possa ser usufruída pela coletividade em virtude de pendências, tais como: ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 1º de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas